TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 171727/25
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ANGELA MARIA BAGGIO, PARANAPREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 1459/25 - Segunda Câmara

Requerimento Interno – Processo de servidor – Abono de permanência – Deferimento.

RELATÓRIO

Versa o expediente sobre requerimento formulado pela Auditora de Controle Externo Angela Maria Baggio, matrícula nº 501.778, por meio do qual solicita o abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, conforme previsto no art. 4º, § 6°, II, da Emenda Constitucional nº 45/2019.

Encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas (Instrução nº 8/25, peça 08), esta concluiu que a servidora preencheu todos os requisitos necessários ao abono de permanência a partir de 15/02/2025 em observância ao previsto no art. 4º, § 6°, II, da EC nº 45/2019.

A Diretoria Jurídica (Parecer 72/25, peça 09) opina pelo deferimento do pedido, considerando que foram cumpridos os requisitos legais.

O Ministério Público de Contas (Parecer 128/25 - PGC, peça 18) manifesta-se pelo deferimento do pedido, considerando os fundamentos já expostos na instrução, não se opondo à concessão do abono de permanência em favor do servidor requerente.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao feito, verifica-se que estão presentes os requisitos legais previstos art. 40, § 19, da CF/88 e no art. 4º, § 6°, II, da EC nº 45/2019, estando, assim, o requerimento em condições de deferimento, corroborando os posicionamentos exarados pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.O7BZ

Contas, com a finalidade de conceder o abono de permanência à servidora Angela Maria Baggio.

Em face de todo o exposto, voto:

- Pelo deferimento do pedido da servidora Angela Maria Baggio, com o fim de conceder o abono de permanência pleiteado, nos termos do art. 40, § 19, da CF/88 e no art. 4º, § 6°, II, da EC nº 45/2019;

- Pelo encaminhamento do feito à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, para as anotações competentes e, posteriormente, pelo encerramento, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, por unanimidade, em:

Julgar pelo deferimento do pedido da servidora Angela Maria Baggio, com o fim de conceder o abono de permanência pleiteado, nos termos do art. 40, § 19, da CF/88 e no art. 4º, § 6°, II, da EC nº 45/2019.

Encaminhar o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, para as anotações competentes e, posteriormente, encerrar, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 12 de junho de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº9.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.O7BZ